



### EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/0000092 - PMSRN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

O **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, no Estado de Piauí, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Pregoeiro nomeado conforme *Portaria Nº 059/2013, de 20 de Fevereiro de 2013*, torna público para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL e ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000 e Decreto Municipal Nº 005/2013 de 31.01.2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, em conformidade com o disposto na Lei nº. **8.080/90**, Normas Operacionais nº 01/96 (**NOB 01/96**), Norma Operacional de Assistência à Saúde (**NOAS – 010/02**), e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública.

#### 1. DO OBJETO:

**1.1** Esta Licitação tem por objeto a Contratação de Clínica Especializada na realização de Exames Radiológicos de Mamografias, para atendimento às mulheres na faixa etária de 40 a 69 anos, encaminhadas pelas Equipes de Saúde da Família, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexos I, deste Edital.

#### 2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

**2.1** Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção dos contratos, as empresas proponentes devem atender às seguintes condições:

a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; (CNES).

b) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2** É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria de Saúde.

**2.3** A contratação dos serviços entre as clínicas ou hospitais dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.4** Ficamos estabelecidos que o futuro contratado deverá seguir os valores da Tabela Constante do anexo I.

**2.5** A Contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens do Anexo I.

**2.6** A empresa Contratada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.7** A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**2.8** A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI.

#### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.1** A execução dos serviços deverá ser feita em horário comercial ou em caráter emergencial através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde,

**3.2** O agendamento, a realização dos exames e ou procedimentos serão de responsabilidade da empresa Contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**3.3** A empresa contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos procedimentos incluindo os exames descritos no **Anexo I**.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
**CNPJ: 06.772.859/0001-03**



**3.4** A conferência das faturas expedidas pela Contratada ficará sob a responsabilidade da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

**3.5** A Contratada deverá apresentar, mensalmente os seguintes relatórios:

**I – À Secretaria Municipal de Saúde:**

**a)** Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

**b)** A Contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

**c)** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas Contratadas, através de servidores designados.

**d)** A Contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**e)** As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde assinada pelo representante ou gestor da secretaria de saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado.

**f)** As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa Contratada, com a aprovação da Contratante.

**g)** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**h)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

**i)** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

#### **4. DA HABILITAÇÃO:**

**4.1** A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item **5 (cinco)**.

**4.2** A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item **5 (cinco)** deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, no seguinte endereço e horário: Praça Prof. Júlio Paixão n.º 312 - Centro, em São Raimundo Nonato - PI, as **15h00min do dia 31/01/2014**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014**  
**EMPRESA: RAZÃO SOCIAL**

#### **5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:**

**5.1** O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original para serem conferidas e carimbadas pelo servidor público do Departamento de Licitações e Contratos, segue abaixo a relação documentos:

**a) Requerimento/Proposta** contendo os itens que a empresa tem interesse em contratar conforme Modelo de Proposta do Anexo I;

**b)** Cópia dos documentos pessoais **RG e CPF** do(s) **representante(s) legal(is)** da empresa e do(s) **responsável(eis) Técnico(s)**;

**c) Contrato Social** e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;



- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida e ativa;
- e) Prova de **Inscrição** no Cadastro dos Contribuintes **Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) **Certidão** Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Tributo **Estadual**;
- g) **Certidão** Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Tributo **Municipal**;
- h) **Certidão** Negativa ou Positiva com Efeito Negativa tributo e contribuição **Federal**, inclusive quanto à dívida ativa da União;
- i) Prova de **regularidade** relativa à Seguridade Social (INSS), por apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos – CND, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- j) Prova de **regularidade** junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei.
- k) **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no **máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes**, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**.
- m) Alvará da Vigilância Sanitária competente **em vigência**;
- n) Alvará de funcionamento expedido pelo município de sede da Contratada **em vigência**;
- o) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- p) Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável;
- q) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; (CNES);
- r) Declaração, contendo a capacidade máxima de atendimentos e número de profissionais;

## 6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital;
- b) Análise das propostas e habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação pelo responsável.

6.2 A divulgação do prestador contratado será feita por meio da afixação em mural na Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato.

6.3 Poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados, à Secretaria Municipal de Saúde e encaminhados ao Departamento de Licitações para análise.

## 7. DO JULGAMENTO:

7.1 Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pelo Departamento de Licitações à medida que forem sendo recebidos, que em seguida encaminhará o processo à Autoridade Superior para análise e parecer.

7.2 Os prestadores interessados em participar do certame que trata este Edital, deverão impreterivelmente encaminhar todos os documentos enumerados no item 5.1, no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013 às \_\_\_h\_\_min.

## 8.0 DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

8.1 A vigência do contrato será de 12 (meses) a partir da assinatura do contrato e podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.



## **9. DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** As despesas com execução do presente edital correrão à conta dos recursos financeiros FUS e PAB:

*UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.01*  
*PROJ. ATIVIDADE: 2043*  
*ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05*

## **10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado no preâmbulo deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**10.2** A empresa Contratada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas pelo titular da unidade gestora realizadoras dos serviços.

## **11. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**11.1** Os preços contratados serão irrevogáveis.

## **12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

**12.1.** Recursos:

**12.1.1.** Das decisões proferidas pela Administração do Município de São Raimundo Nonato, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

**12.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

**12.1.3.** O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de São Raimundo Nonato, Secretaria de Administração e a Comissão de Licitação, situada à Praça Prof. Júlio Paixão, nº 312 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no número (89)3582-1054.

**12.2.** Penalidades:

**12.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa Contratada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

**12.2.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

**12.2.3.** A empresa contratada ficará ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

**12.3.** Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

**12.3.1.** Advertência;

**12.3.2.** suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
**CNPJ: 06.772.859/0001-03**



**12.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1** São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo de proposta, tabela de exames, procedimentos e estimativa preços.

Anexo II – Modelo de Declaração.

Anexo II – Minuta Contratual.

**13.2** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no que couber às normas da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, da Lei n.º. 8.080/90 demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

**13.3** Todos os procedimentos, constantes no anexo I, serão realizados pela Clínica ou Hospital Contratado

**13.4** Após assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos.

**13.5** O credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

São Raimundo Nonato – PI, 21 de Janeiro de 2014.

William Rodrigues Oliveira  
**Pregoeiro/PMSRN**





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
**CNPJ: 06.772.859/0001-03**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/0000092 - PMSRN*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014*

**1. OBJETO:** *Contratação de Clínica Especializada na realização de Exames Radiológicos de Mamografias, para atendimento às mulheres na faixa etária de 40 a 69 anos, encaminhadas pelas Equipes do PSF – Programa Saúde da Família, conforme especificações constantes neste Termo de Referência parte integrante do Edital.*

1.1. A presente prestação dos serviços tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, no prazo até 11 (onze) meses, a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

1.2. A realização dos procedimentos compreenderá todas as despesas dos exames.

1.3. Descrição e quantitativo;

ITEM	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Exame Radiológico de Mamografias	Unid.	1.250	80,00	
<b>Valor Total</b>					<b>100.000,00</b>

1.4. A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato - PI.

1.4. Valor Global Estimado: R\$ 100.000,00 (cento mil reais).

1.5. O local (clínica ou hospital) onde serão realizados os exames deverá ser no estabelecido no município de São Raimundo Nonato e de inteira responsabilidade da contratada.

São Raimundo Nonato – PI, 21 de Janeiro de 2014.

William Rodrigues Oliveira  
**Pregoeiro/PMSRN**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



**ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO EM CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA SIA/SUS E COMPROMETIMENTO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/0000092 - PMSRN  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014*

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os serviços prestados para o Município de São Raimundo Nonato, através da Secretaria Municipal de Saúde, os preços estipulados na tabela do anexo I do edital do Pregão Presencial Nº 004/2014 de credenciamento de clínicas ou hospitais para Contratação de Clínica Especializada na realização de Exames Radiológicos de Mamografias, devendo seguir os **valores da Tabela SIA/SUS**, mediante solicitação das referidas unidades gestoras.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:  
NOME/CPF DO DECLARANTE



### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/0000092 - PMSRN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Prof. Júlio Paixão, nº 312, Bairro Centro, CEP: 64.770-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF: sob o Nº 01.865.085/0001-33, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Robson Aguiar Barreto**, brasileiro, casado, dentista, portador do CPF Nº. 447.942.824-00, residente e domiciliada nesta cidade de São Raimundo Nonato-PI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX n.º.XXXXXX, bairro XXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX/XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º.XXXXXXXXXXXXXXXXXX, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, sendo neste ato representado por seu representante legal **Sr.XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º.XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **contrato** para realização de Exames Radiológicos de Mamografias, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexos I, do Edital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA I - DO PROCEDIMENTO

**1.1.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo para realização de Exames Radiológicos de Mamografias, mediante o edital fundamentado na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

**2.1** O presente contrato tem por objeto Contratação de Clínica Especializada na realização de Exames Radiológicos de Mamografias, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexos I, do Edital e Proposta que passam a integrar o presente Termo.

**Parágrafo Único.** As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos da **CONTRATADA** e a Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

**3.1.1** Para atendimento das requisições e solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser cumprida em horário comercial ou emergencial, conforme as necessidades da Secretaria, no mínimo 5 (cinco) dias por semana;

**3.1.2** O agendamento, a realização dos exames serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

**3.1.3** A **CONTRATADA** será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

**3.1.4** A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos.

**3.1.5** Para execução dos serviços, a **CONTRATADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

**3.1.6** A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Raimundo Nonato/PI.





## CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 4.1 O CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula TERCEIRA, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer a **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames/procedimentos.

**5.2 A CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**5.3 A CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**5.4 A CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**5.6 A CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.7** Quaisquer concessão por parte do **CONTRATANTE** ou atuação suplementar por parte da **CONTRATADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

**5.8** Os membros do Corpo técnico da **CONTRATADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

**5.9** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**5.10 A CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

**5.11 A CONTRATADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

## CLÁUSULA VI - DO PREÇO

**6.1** Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores correspondentes na tabela de preços do anexo I deste instrumento contratual, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

## CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

**7.1** Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I serão irrevogáveis.



## CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

**8.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CONTRATANTE**, o prazo de 10 (dez) dias corridos, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93. E alterações posteriores.

**8.2** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

**8.3** Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.4** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**8.5** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**8.6** A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CONTRATANTE**, O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado no preâmbulo deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

## CLÁUSULA IX - DO PRAZO

**9.1** O presente Contrato terá vigência por 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com anuência da **CONTRATADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**10.1** O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

**10.2** A **CONTRATADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** continuará responsável perante o **CONTRATANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**10.3** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CONTRATANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**10.4** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.5** Quaisquer outros impostos, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.



## CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único.** O Responsável nomeado pelo **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA XII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CONTRATADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

13.3 A multa prevista na Cláusula 13ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

13.4 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

13.5 No caso do **CONTRATANTE** vir a ser condenado a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CONTRATADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CONTRATANTE**, devidamente corrigidos.

13.6 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## CLÁUSULA XIV - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
**CNPJ: 06.772.859/0001-03**



**CLÁUSULA XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas com execução do presente edital correrão à conta dos recursos financeiros FUS e PAB:

*UNID. ORÇAMENTÁRIA: 07.01*  
*PROJ. ATIVIDADE: 2043*  
*ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05*

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Raimundo Nonato - PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Raimundo Nonato - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

P. M. de São Raimundo Nonato – PI  
*Secretaria Municipal de Saúde*  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF n°: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF n°: \_\_\_\_\_